



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2017 (Lei nº 2566, de 08 de novembro de 2016), crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais).

Parágrafo único – O crédito deverá reforçar os elementos de despesas 319094 e 319011 no total da insuficiência orçamentária que cada uma apresentar no fechamento do exercício de 2017, nas funcionais programáticas que contém os elementos supracitados, nas seguintes unidades orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 02.01 – Chefia de Gabinete
- Unidade Orçamentária: 02.02 – Fundo Social de Solidariedade
- Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Mun. Governo e Administração
- Unidade Orçamentária: 02.04 – Divisão de Finanças
- Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação Básica
- Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDEB
- Unidade Orçamentária: 02.08 – Divisão de Ensino Médio e Superior
- Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de Merenda Escolar
- Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 02.12 – Secret. Munic. Assistência Promoção Social
- Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal Direitos Crianças e Adolescentes
- Unidade Orçamentária: 02.15 – Diretoria Mun. de Obras e Serv. Públicos
- Unidade Orçamentária: 02.16 – Dir. Mun. Esporte, Lazer e Recreação
- Unidade Orçamentária: 02.17 – Dir. Mun. De Cultura
- Unidade Orçamentária: 02.18 – Dir. Mun. De Agricultura e Des. Rural
- Unidade Orçamentária: 02.19 – Dir. Mun. Desenvolvimento Econômico
- Unidade Orçamentária: 02.20 – Dir. Mun. De Meio Ambiente
- Unidade Orçamentária: 02.21 – Divisão de Saneamento
- Unidade Orçamentária: 02.22 – Dir. Mun. De Segurança Pública
- Unidade Orçamentária: 02.23 – Divisão Municipal de Turismo

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com a anulação de saldo de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de dezembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DD. LEONARDO BOLOGNA**

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 043/2017, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre autorização Legislativa destinada a alterações de créditos orçamentários entre dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2017.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas do orçamento municipal, cujo saldo se tornou insuficiente para atender as despesas necessárias e inadiáveis na forma especificada no projeto de lei.

Os créditos no valor de R\$ R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais) que trata o artigo 1º irá suplementar dotações insuficientes;

Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias com saldos disponíveis e não sofrerá aumento do valor orçado.

As despesas que receberão os créditos são as que contêm os elementos de despesas 319094 e 319011 – Indenizações Trabalhistas e Pessoal e Vantagens Fixas (folha de pagamento).

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de dezembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

